



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 025/GP/97

DE 28 DE JUNHO DE 1997.

P-20
A-25
28/06/97

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER FINANCIAMENTO COM O FIM DE ADQUIRIR MAQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS, E/OU VEICULOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas pesadas, equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de Financiamento.

Art. 2º - O Financiamento se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Os Financiamentos que ficarão a dis-
tritas as vigências dos respectivos créditos não poderão exceder o período do mandato da atual gestão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamentos do plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o artigo 157, I, Parágrafo 1º, respectivamente da constituição Federal.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

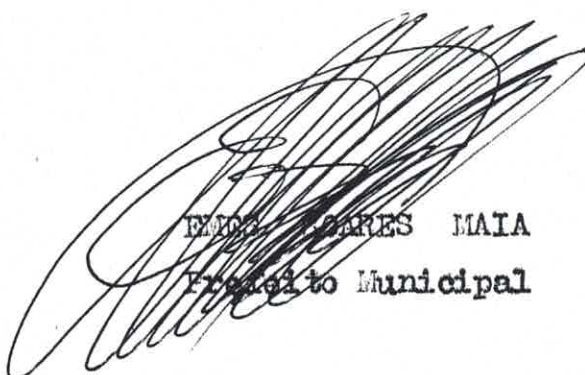
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 6º - Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante, de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte Cinco Reais), que corresponde à 5% do orçamento programa no exercício, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora, desde que as mesmas não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco) por cento dos repasses integrais de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ESTADO DE RONDÔNIA, GABINETE DO PREFEITO, aos 28 de junho de 1997.


ENEIDE SOARES MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/06/97


Valmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT: 010/97